



UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

REITORIA

Despacho n.º20/2012

Considerando que nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 2.º do RJIES, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, constitui missão das Universidade, contribuir para a compreensão pública das humanidades, das artes, da ciência e da tecnologia, promovendo a organização de ações de apoio à difusão da cultura humanística, artística, científica e tecnológica, organizando e disponibilizando os recursos necessários,

Considerando igualmente o disposto no artigo 21.º do mesmo diploma legal, que atribui à Universidade a obrigação de estimular atividades artísticas, culturais e científicas e promover espaços de experimentação e de apoio ao desenvolvimento de competências extracurriculares, nomeadamente de participação coletiva e social,

Considerando finalmente que importa definir as condições em que a Universidade promove e apoia atividades deste âmbito para a comunidade académica, nos termos da alínea q) do n.º 2 do artigo 29.º dos Estatutos da UTL:

1. Aprovo, o Regulamento de Apoio a Atividades dos docentes, investigadores e pessoal não docente da UTL, anexo ao presente despacho, dele fazendo parte integrante.
2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.

RUTL, 13 de março de 2012.

O Reitor

(António da Cruz Serra)



UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

REITORIA

ANEXO

Regulamento de Apoio a Atividades dos docentes, investigadores e pessoal não docente da UTL

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente regulamento define os termos em que a UTL concede apoios à realização de atividades de índole científica, cultural, desportiva ou de formação a desenvolver pelos docentes, investigadores e pessoal não docente da UTL,
2. O presente regulamento não se aplica a atribuições de apoios no âmbito de protocolos ou programas em que a UTL intervenha, a qualquer título.

Artigo 2.º

Abertura do concurso

A atribuição dos apoios será precedida de concurso, a que se podem candidatar docentes, não docentes e investigadores de qualquer unidade orgânica da UTL a título individual, associações ou em grupos especialmente constituídos para o efeito, caso em que deve ser indicado um representante de entre os seus elementos.

Artigo 3.º

Critérios de seleção

1. As candidaturas serão avaliadas através de um projecto sucinto que deve contemplar, designadamente a discriminação das atividades e o modo de financiamento.
2. Os projetos serão avaliados tendo em conta, nomeadamente:
 - a) Originalidade do projeto;
 - b) Qualidade do projeto, incluindo a definição dos objetivos, programação das atividades e quantificação dos meios necessários à sua execução;
 - c) Contribuição do projecto para a valorização científica, cultural ou desportiva dos destinatários;



UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

REITORIA

d) Participação de elementos de mais de uma unidade orgânica da UTL ou estrangeiros;

Artigo 4.º

Anúncio

A abertura de candidaturas é divulgada na página eletrónica da UTL e na das suas unidades orgânicas, nele se prevendo, nomeadamente:

- a) Prazo de entrega das candidaturas;
- b) Modo de instrução das candidaturas;
- c) Verbas a afetar aos projetos;
- d) Critérios de avaliação dos projetos;
- e) Constituição do júri.

Artigo 5.º

Financiamento

1. Os apoios a conceder destinam-se a financiar parcialmente as atividades do projeto, pelo que deve ser demonstrada a existência de financiamento próprio, de cofinanciamento por parte de outras entidades e de procedimentos para a angariação de fundos complementares.
2. Os apoios referidos no número anterior podem revestir, nomeadamente, a forma de cedência de recursos materiais e de serviços da Universidade.
3. Os procedimentos para a realização das despesas que forem financiadas devem salvaguardar princípios de concorrência e de transparência.
4. A atribuição dos apoios visa a execução de atos específicos devidamente identificados.
5. O número de projetos a apoiar depende do montante disponível para o efeito.

Artigo 6.º

Candidaturas

1. O concurso estará aberto duas vezes por ano:
 - a) - De 1 a 15 de março, para atividades a iniciar de 1 de julho a 31 de dezembro, do próprio ano;



UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

REITORIA

b) - De 1 a 15 de outubro, para atividades a iniciar de 1 de janeiro a 30 de junho, do ano seguinte.

2. O concurso poderá ser aberto, excepcionalmente, em datas diferentes das indicadas no ponto 1
3. O concurso será aberto através de anúncio a colocar na página da UTL.
4. Os processos de candidatura deverão ser entregues em mão ou enviados por correio para a Reitoria da Universidade Técnica de Lisboa, no prazo estabelecido para o efeito.
5. As propostas, para além da informação relevante para efeitos da sua apreciação, deverão conter a identificação (nome, morada e número de telefone para contacto) do responsável pela candidatura, que será também o interlocutor junto da Reitoria da UTL.

Artigo 7.º

Avaliação das projetos

1. Os projetos são avaliados por júri nomeado pelo Reitor.
2. O resultado final do concurso é homologado pelo Reitor.
3. Os resultados do concurso serão divulgados através da página da internet da UTL.

Artigo 8.º

Menção do apoio

As atividades a que seja atribuído apoio ficarão obrigadas a mencionar o apoio da UTL de modo público e visível, pelos meios habituais.

Artigo 9.º

Acompanhamento

1. Cabe ao Serviços da Reitoria da UTL acompanhar a execução dos projetos apoiados e a fiscalizar a correta aplicação da verba atribuída.
2. As entidades apoiadas devem facultar todos os elementos solicitados pelos serviços da Reitoria, relacionados com a utilização do apoio, sob pena de devolução das verbas atribuídas.



UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

REITORIA

3. A não execução do projeto nos termos apresentados na candidatura, acarreta a obrigação de devolução da totalidade dos apoios concedidos.

4. No caso de candidaturas subscritas por grupos, todos são solidariamente responsáveis pelo reembolso das verbas atribuídas.

Artigo 10.º

Relatório final

Os responsáveis pelas atividades aprovadas para financiamento ficam obrigados a enviar ao Reitor da UTL, no prazo de 30 dias após o termo da atividade, um relatório sucinto sobre a forma como a ação decorreu e como foi utilizado o financiamento recebido da UTL.
